
Proposta de Adequação de Estatutos

Conforme Nos. 1 e 4 do Artº 5 do
Decreto-Lei n.º 172-A/2014 de 14 de
Novembro

Lar Jacinto Faleiro
25 de Janeiro de 2016

Proposta de adequação de Estatutos

Remonta há 17 anos a última alteração aos Estatutos do Lar Jacinto Faleiro. Não obstante a necessidade de reformulação dos Estatutos por via do crescimento e do surgimento de novas realidades no seio da Instituição, a publicação do Decreto-Lei n.º 172-A/2014 de 14 de Novembro tornou um imperativo a adoção de um processo de adequação dos atuais Estatutos às novas determinações legais.

Com efeito, o referido Decreto-Lei confere uma nova redação ao Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro, introduzindo, entre outras, regras distintas das atuais no que concerne aos mandatos dos órgãos sociais, a sua composição e o fim para o qual existem as Instituições, dividindo-se agora estes em fins principais, secundários e instrumentais.

Nesta lógica, e porque na aprovação do Decreto-Lei n.º 172-A/2014 de 14 de Novembro, com as alterações introduzidas pela Lei 76/2015 de 28 de Julho, se estatui que *“no prazo máximo de doze meses após a entrada em vigor do presente decreto-lei, as instituições particulares de solidariedade social (..) ficam obrigadas a adequar os seus estatutos ao disposto no Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social”*, se apresenta a presente proposta de adequação estatutária ao referido Decreto-Lei.

Assim, a Direção do Lar Jacinto Faleiro propõe à Assembleia Geral a análise e deliberação sobre a presente proposta:

ESTATUTOS DO LAR JACINTO FALEIRO

Aprovados em Assembleia Geral, realizada no dia 02/11/80, de acordo com Decreto-Lei n.º 519-G2/79, de 29 de Dezembro.

Reformulados de acordo com o Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro e aprovados em Assembleia Geral, em 07/05/88.

Alterados e aprovados em Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 30/11/98.

Alterados e aprovados em Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 15/06/2015.

Retificados e aprovados, conforme propostas de alteração da Unidade de Desenvolvimento Social do Instituto de Segurança Social, em Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 21/09/2015.

Retificados e aprovados, conforme propostas de alteração da Unidade de Desenvolvimento Social do Instituto de Segurança Social, em Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 25/01/2016.

CAPÍTULO I

Denominação, Natureza, Organização e fins

Artigo 1.º

(Denominação)

O “Lar Jacinto Faleiro”, pessoa coletiva com o nº fiscal 500 901 511, adiante designado por “Instituição”, é uma Instituição particular de solidariedade social, constituída por tempo ilimitado, com o propósito de dar expressão organizada ao dever moral de solidariedade e de justiça entre os indivíduos.

Artigo 2º

(Natureza)

1. O “Lar Jacinto Faleiro” é uma instituição sem fins lucrativos.
2. As contas do exercício da instituição obedecem ao Regime da Normalização Contabilística para as entidades do sector não lucrativo legalmente aplicável e são aprovadas pelos respetivos órgãos nos termos estatutários.
3. As contas do exercício são publicitadas obrigatoriamente no sítio institucional eletrónico da instituição até 31 de maio do ano seguinte a que dizem respeito.

Artigo 3.º

(Fins Principais)

São fins principais da instituição:

- a) Apoio às pessoas idosas;
- b) Apoio à infância e juventude, incluindo as crianças e jovens em perigo;
- c) Apoio à família;
- d) Apoio às pessoas com deficiência e incapacidade;
- e) Apoio à integração social e comunitária;

Artigo 4º

(Fins Secundários)

São fins secundários da Instituição:

- a) Prevenção, promoção e proteção da saúde, nomeadamente através da prestação de cuidados de medicina preventiva, curativa e de reabilitação, e, assistência medicamentosa;
- b) Proteção social dos cidadãos nas eventualidades da doença, velhice, invalidez e morte, bem como em todas as situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho;
- c) Educação e formação profissional dos cidadãos;
- d) Outras respostas sociais, não incluídas nas alíneas anteriores, desde que contribuam para a efetivação dos direitos sociais dos cidadãos.

Artigo 5º

(Actividades de Natureza Instrumental)

A Instituição pode, ainda, desenvolver atividades de natureza instrumental relativamente aos fins não lucrativos, ainda que desenvolvidos por outras entidades por ela criadas, mesmo que em parceria e cujos resultados económicos contribuam exclusivamente para o financiamento da concretização daqueles fins, nomeadamente:

- a) Agricultura e pecuária;
- b) Atividade Cinegética;
- c) Turismo Rural;
- d) Turismo de Saúde;
- e) Turismo Sénior;
- f) Farmácia;
- g) Lavandaria;
- h) Inserção Profissional;
- i) Reinserção Social;

Artigo 6º

(Áreas de Intervenção)

Os objetivos referidos nos artigos 3 e 4 concretizam-se mediante a concessão de bens, prestação de serviços e de outras iniciativas de promoção do bem-estar e qualidade de vida das pessoas, famílias e comunidades, nomeadamente em:

- a) Estrutura Residencial para Pessoas Idosas;
- b) Serviço de Apoio Domiciliário;
- c) Centro de Dia;
- d) Creche;
- e) Estabelecimento de Educação Pré-escolar;
- f) Intervenção Precoce;
- g) Cantina Social;
- h) Atendimento e Acompanhamento Social;
- i) Ajuda Alimentar.

Artigo 7º

(Sede)

O Lar Jacinto Faleiro tem a sua sede no Largo Victor Guerreiro Prazeres, nº 4, na União das Freguesias de Castro Verde e Casével, concelho de Castro Verde, podendo esta ser alterada para outro local dentro do espaço geográfico da Vila de Castro Verde, e exerce a sua ação na área deste concelho.

Artigo 8º

(Cooperação)

Sem quebra da sua autonomia e independência e dos princípios que o orientam, o “Lar Jacinto Faleiro” cooperará, na medida das suas possibilidades com quaisquer outras entidades públicas e particulares, na realização dos seus Fins.

Artigo 9º

(Organização)

A organização e funcionamento dos diversos sectores de atividades constarão de regulamentos internos aprovados pela Direção.

CAPÍTULO II

Dos Associados

Artigo 10º

(Sócios)

1. Integram a Instituição todos os atuais associados, no pleno uso dos seus direitos e obrigações, e os que de futuro vierem a ser admitidos.
2. O número de associados é ilimitado.

Artigo 11º

(Qualidade de associado)

Podem ser admitidos, como associados os indivíduos de ambos os sexos, que reúnam as seguintes condições:

- a) Sejam de maioridade;
- b) Sejam naturais, residentes ou ligados por laços de afetividade ao concelho sede da instituição;
- c) Gozem de boa reputação moral e social;
- d) Se comprometam a contribuir para a realização dos fins estatutários através do pagamento de uma quota mensal, e, ainda, por meio de serviços e/ou donativos.

Artigo 12º

(Admissão de sócios)

1. A admissão dos associados é feita mediante proposta assinada por um associado e pelo próprio candidato, dirigida à Direção, em que o mesmo se identifique, se comprometa a cumprir as obrigações dos associados e indique, se superior ao estabelecido, o montante da quota mensal que deseja subscrever.
2. A proposta de associado será apreciada em reunião ordinária da Direção, considerando-se aprovada com os votos favoráveis da maioria dos membros presentes.
3. Em caso de recusa, deve esta ser devidamente fundamentada, comunicada ao associado proponente, cabendo recurso para a Assembleia Geral Ordinária, a requerimento do associado proponente.
4. A admissão dos novos associados somente será considerada definitiva depois de aprovada conforme estipulado no nº 2 do presente artigo, e depois da inscrição do mesmo no respetivo livro de registo de associados.
5. No livro de registo e na ficha de associado, serão descritos os cargos que este for exercendo e quaisquer outros factos ou ocorrências que se reputem dignos de menção.
6. Aos associados é fixada a quota mensal mínima de 0,50 euro (cinquenta cêntimos), cujo valor poderá ser alterado por proposta da Direção e aprovado em Assembleia Geral.

Artigo 13º

(Direitos dos associados)

Os associados têm direito a:

- a) Assistir, participar e votar nas sessões da Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os Órgãos Sociais;
- c) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral, devendo o pedido ser apresentado por escrito com a indicação do assunto a tratar, e assinado pelo mínimo de dez por cento dos associados no pleno gozo dos seus direitos;
- d) Visitar as instalações da instituição e a utilizá-las com observância dos regulamentos;
- e) Receber um exemplar destes Estatutos e o respectivo cartão de identificação;
- f) Os associados que se tornem necessitados dos serviços desta Instituição irão ser assistidos de preferência a quaisquer outros;
- g) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de 15 dias e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo.

Artigo 14º

(Condição de exercício dos direitos dos associados)

1. Os associados só podem exercer os direitos referidos nos presentes estatutos, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.
2. Só são elegíveis para os órgãos sociais, os associados que, cumulativamente estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos, sejam maiores e tenham pelo menos um ano de vida associativa.

Artigo 15º

(Deveres dos associados)

Todos os associados são obrigados:

- a) Ao pagamento das respetivas quotas;
- b) A desempenhar com zelo e dedicação os lugares dos Corpos Sociais para os quais tenham sido eleitos, salvo se for deferido o pedido de escusa que, por motivos justificados, apresentem;

- c) A colaborar no processo e desenvolvimento da instituição de modo a prestigiá-la e a torná-la cada vez mais respeitada, eficiente e útil perante a comunidade em que está inserida.

Artigo 16º

(Exclusão de associados)

Serão excluídos da Instituição os associados que:

- a) Solicitarem a exoneração;
- b) Deixarem de satisfazer o pagamento das suas quotas por tempo superior a um ano, e que, depois de notificados, não cumpram esta sua obrigação, ou não a justifiquem no prazo máximo de trinta dias;
- c) Não prestarem contas das responsabilidades e valores que lhe tenham sido confiados;
- d) Sem motivo justificado, se recusarem a servir os lugares dos Corpos Sociais para que tenham sido eleitos;
- e) Voluntariamente causarem danos à Instituição.

Artigo 17.º

(Sanções por violação dos deveres de associados)

1. Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no presente diploma ficam sujeitos às seguintes sanções:
 - a) Repreensão escrita;
 - b) Suspensão de direitos até 180 dias;
 - c) Exclusão.
2. As sanções previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 são da competência da direção.
3. A exclusão é sanção da exclusiva competência da assembleia geral, sob proposta da direção.
4. A aplicação das sanções previstas no n.º 1 só se efetivará mediante audiência obrigatória do associado pelo órgão competente para aplicação da sanção.
5. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

Artigo 18.º

(Intransmissibilidade do direito de associado)

A qualidade de associado não é transmissível quer por ato entre vivos quer por sucessão.

CAPÍTULO III

Do Património e do Regime Financeiro

Artigo 19º

(Património)

1. O património do “Lar Jacinto Faleiro” é constituído por todos os seus atuais bens e pelos que venha a adquirir ou lhe seja legado.
2. A Instituição não pode alienar nem onerar os seus bens imóveis e os móveis com especial valor monetário, artístico ou histórico, sem prévia autorização da Assembleia Geral.

Artigo 20º

(Receitas)

1. As receitas do “Lar Jacinto Faleiro” são:
 - a) Os rendimentos dos bens próprios;
 - b) O produto das quotas dos associados;
 - c) As pensões e percentagens de compensação pagas pelos utentes dos diversos sectores da Instituição, bem como, pelos seus familiares;
 - d) Outros rendimentos de serviços e obras sociais;
 - e) Os subsídios, participações pagas pelo Estado e Autarquias locais, com carácter de regularidade ou permanência em troca de serviços prestados;
 - f) Os subsídios eventuais do Estado e das Autarquias Locais;
 - g) Os rendimentos provenientes da atividade agrícola, pecuária, silvícola, cinegética e de turismo, desenvolvidos pela Instituição;
 - h) Os rendimentos provenientes da exploração de atividades ligadas à economia social;
 - i) Os legados, heranças e doações;
 - j) O produto de empréstimos;
 - k) O produto de alienação de bens;
 - l) O produto de donativos particulares;

- m) Outros quaisquer rendimentos que pela sua natureza não devam normalmente repetir-se em anos económicos sucessivos;
- n) Os espólios dos utentes que não forem legitimamente reclamados pelos respetivos interessados no prazo legal.

Artigo 21º

(Despesas)

1. As Despesas do “Lar Jacinto Faleiro” são:
 - a) As que resultam da execução dos presentes Estatutos;
 - b) As que assegurem a conservação e a reparação dos bens e a manutenção dos serviços, incluindo vencimentos de pessoal e encargos legais;
 - c) As de impostos, contribuições e taxas que oneram bens e serviços;
 - d) As quotizações devidas a uniões e federações em que a instituição estiver inscrita ou filiada;
 - e) As que resultam de deslocações de utentes, Corpos Sociais e pessoal, quer em serviços da Instituição, quer para benefício dos próprios assistidos;
 - f) Quaisquer outras que tenham carácter de continuidade e permanência e estiverem em harmonia com a Lei e com os fins estatutários.
 - g) As despesas de construção e equipamento de novos edifícios, serviços e obras ou de aplicação nos já existentes;
 - h) As despesas de aquisição de novos prédios rústicos e urbanos;
 - i) As despesas que se justifiquem pela sua utilidade ou auxílio a pessoas singulares ou coletivas que dele necessitem.

Artigo 22.º

(Condição para prestação de serviços)

1. Os serviços prestados pela instituição serão gratuitos ou remunerados, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.
2. As tabelas de participação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

Artigo 23º

(Exercício económico)

O exercício anual do “Lar Jacinto Faleiro” corresponde ao ano civil.

Artigo 24º

(Planos de Ação e Orçamento Anuais)

1. Até 31 de Outubro de cada ano será elaborado e submetido à aprovação da Direção, juntamente com o plano de ação e atividades sociais, o orçamento para o ano seguinte.
2. No decorrer de cada ano poderão ser elaborados e submetidos à competente aprovação dois orçamentos suplementares para ocorrer a despesas que não haviam sido previstas no orçamento ordinário, ou, sempre que se verifiquem:
 - a. Desvios iguais ou superiores a 15% dos resultados líquidos da instituição;
 - b. Desvios iguais ou superiores a 15% dos rendimentos globais da instituição;
 - c. Desvios iguais ou superiores a 15% dos gastos globais instituição.

Artigo 25º

(Apresentação de balancetes)

Na primeira reunião ordinária da Direção de cada mês, deverá ser apresentado, para apreciação, o balancete do movimento do mês anterior.

Artigo 26º

(Demonstrações financeiras)

A contabilidade é suportada por meios informáticos, através dos quais se obtêm as demonstrações financeiras e demais peças contabilísticas que estarão sustentados por documentos de suporte justificativos, que permitem conhecer, com clareza, a situação financeira e patrimonial da Instituição e todos os seus negócios.

Artigo 27º

(Apresentação de Contas de Gerência)

Até 31 de Março de cada ano, serão apresentados à apreciação e votação da Assembleia Geral as contas de gerência do exercício anterior, com o respetivo

relatório da Direção e parecer do Conselho Fiscal, tudo acompanhado dos mapas e documentos justificativos.

Artigo 28º

(Normas orçamentais)

Na elaboração dos orçamentos e no funcionamento dos serviços de contabilidade e tesouraria serão tomadas, na devida consideração, as normas orientadoras de carácter genérico da atividade tutelar do Estado, de modo a ser obtido o melhor aperfeiçoamento possível dos serviços.

CAPÍTULO IV

Secção I

Da Administração

Artigo 29º

(Órgãos da instituição)

Os Órgãos Sociais do “Lar Jacinto Faleiro” são: a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

Artigo 30º

(Mandatos dos Órgãos)

1. A duração dos mandatos dos órgãos é de quatro anos.
2. Os titulares dos órgãos mantêm-se em funções até à posse dos novos titulares.
3. A posse é dada pelo presidente cessante da mesa da assembleia geral e deve ter lugar até ao 30º dia posterior ao da eleição.
4. Caso o presidente cessante da mesa da assembleia geral não confira a posse até ao 30.º dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela assembleia geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.
5. O exercício do mandato dos titulares dos órgãos só pode ter início após a respetiva tomada de posse, sem prejuízo do disposto no n.º 4.
6. O Presidente da Direção da instituição só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.

7. A inobservância do disposto no presente artigo determina a nulidade da eleição.

Artigo 31º

(Elegibilidade para os órgãos sociais)

1. São elegíveis para os órgãos sociais da instituição os associados que, cumulativamente:
 - a. Estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos;
 - b. Tenham, pelo menos, um ano de vida associativa.
2. A inobservância do disposto no número anterior determina a nulidade da eleição do candidato em causa.

Artigo 32º

(Inelegibilidade para os órgãos sociais)

1. Os órgãos de administração e de fiscalização não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da instituição.
2. Não podem exercer o cargo de presidente do órgão de fiscalização os trabalhadores da instituição.
3. Nenhum titular da Direção pode ser simultaneamente titular do Conselho Fiscal e/ou da Mesa da Assembleia Geral.
4. Nenhum titular dos órgãos referidos no número anterior podem ser simultaneamente membros da Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 33º

(Impedimentos dos titulares dos órgãos sociais)

1. Sob pena de nulidade do voto, os titulares dos órgãos não podem votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges ou pessoa com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes, descendentes ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.
2. Os titulares dos órgãos de administração não podem contratar direta ou indiretamente com a instituição, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a instituição.
3. Os titulares dos órgãos não podem exercer atividade conflituante com a atividade da instituição onde estão inseridos, nem integrar corpos sociais de entidades conflitantes com os da instituição, ou de participadas desta.

Artigo 34º

(Condições de exercício dos cargos)

O exercício dos cargos, nos Órgãos Sociais, é gratuito, mas justifica o pagamento das despesas deles derivados.

Artigo 35º

(Condições de remuneração dos órgãos sociais)

1. Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade dos serviços exijam o trabalho e a presença prolongada de algum ou alguns membros dos Corpos Administrativos, podem eles passar a ser remunerados, desde que a Assembleia Geral assim o delibere, não podendo, no entanto, a remuneração exceder 4 (quatro) vezes o valor do indexante de apoios sociais (IAS).
2. Não há lugar à remuneração dos titulares dos órgãos de administração sempre que se verifique, por via de auditoria determinada pelo membro do Governo responsável pela área da segurança social, que a instituição apresenta cumulativamente dois dos seguintes rácios:
 - a) Solvabilidade inferior a 50 %;
 - b) Endividamento global superior a 150 %;
 - c) Autonomia financeira inferior a 25%;
 - d) Rendibilidade líquida da atividade negativa, nos três últimos anos económicos.

Artigo 36º

(Forma de obrigar a instituição)

1. A Instituição fica obrigada com as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da Direção ou com as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro.
2. Quanto aos atos de mero expediente, bastará a assinatura de qualquer membro da Direção.

Artigo 37º

(Responsabilidades dos titulares dos órgãos)

1. As responsabilidades dos titulares dos órgãos ao abrigo do presente Estatuto são as definidas nos artigos 164.º e 165.º do Código Civil, sem prejuízo das definidas nos respetivos estatutos das instituições.
2. Além dos motivos previstos na lei geral, os titulares dos órgãos ficam exonerados de responsabilidade se:
 - a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
 - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

Artigo 38º

(Funcionamento dos órgãos em geral)

1. Os órgãos de administração e fiscalização são convocados pelos respetivos presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos titulares dos órgãos.
2. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
3. As votações respeitantes a eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros são feitas por escrutínio secreto.
4. Em caso de vacatura da maioria dos lugares de um órgão, deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês.
5. Os membros designados para preencherem as vagas referidas no número anterior apenas completam o mandato.
6. São sempre lavradas atas das reuniões de qualquer órgão da instituição, que são obrigatoriamente assinadas por todos os membros presentes, ou, quando respeitem a reuniões da assembleia geral, pelos membros da respetiva mesa.

Secção II

Da Assembleia Geral

Artigo 39º

(Constituição e funcionamento)

1. A assembleia geral, regularmente constituída, é o órgão soberano, representa a universalidade dos seus associados e as suas deliberações são obrigatórias para todos, desde que tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos.

2. A assembleia geral é constituída por todos os sócios admitidos há pelo menos 12 meses, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.
3. A assembleia geral é dirigida pela respetiva mesa que se compõe de um presidente, um 1.º secretário e um 2.º secretário.
4. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa da assembleia geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

Artigo 40º

(Convocatória)

1. A assembleia geral é convocada com 15 dias de antecedência pelo presidente da mesa ou substituto.
2. A convocatória é obrigatoriamente:
 - a) Afixada na sede;
 - b) Pessoalmente, por meio de aviso postal expedido para cada associado.
3. A convocatória pode também ser efetuada, facultativamente, através de correio eletrónico para o endereço eletrónico fornecido pelo associado.
4. Da convocatória, constará obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.
5. Independentemente da convocatória é obrigatório ser dada publicidade à realização da assembleia-geral nas edições da associação, no sítio institucional e em aviso afixado em locais de acesso público, nas instalações e estabelecimentos da Instituição.
6. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis na sede e no sítio institucional da Instituição, logo que a convocatória seja expedida, por meio de aviso postal, para os associados.

Artigo 41º

(Condições de funcionamento das sessões)

1. A assembleia geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito de voto, ou trinta minutos depois, com qualquer número de presenças.
2. A Assembleia geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só pode reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Artigo 42º

(Competências da Assembleia Geral)

1. Compete à Assembleia Geral:
 - a) Definir as linhas fundamentais de atuação da Instituição;
 - b) Proceder à eleição e destituição, por voto secreto, da sua própria Mesa, da Direção e do Conselho Fiscal, incluindo os respetivos substitutos;
 - c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
 - d) Apreciar e votar alterações dos Estatutos e sobre a extinção, cisão, ou fusão da Instituição;
 - e) Decidir os recursos interpostos das deliberações da Direção;
 - f) Autorizar a aquisição, a alienação e oneração de bens imóveis e de móveis com especial valor artístico ou histórico;
 - g) Autorizar a Instituição a demandar os Corpos Sociais por factos praticados no exercício das suas Funções;
 - h) Fixar a remuneração dos Membros dos Órgãos de Administração, nos termos dos artigos 34º e 35º;
 - i) Autorizar a realização de empréstimos;
 - j) Deliberar sobre casos não previstos nestes Estatutos;
 - k) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.

2. Em caso de extinção da Instituição, compete a Assembleia Geral deliberar sobre o fim dos bens da instituição, com observância do estipulado no nº 1 do artigo 27º do Decreto-Lei nº 172-A/2014 de 14 de Novembro.

Artigo 43º

(Deliberações)

1. As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples não se contando as abstenções.
2. É exigida a maioria qualificada na aprovação das matérias constantes das alíneas d), g) e k) do artigo 42.º dos estatutos.

3. No caso da alínea d) do artigo 42.º, a dissolução não tem lugar se um número de associados, igual ou superior ao dobro dos membros previstos para os respetivos órgãos, se declarar disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra.

Artigo 44º

(Direito de voto)

1. O direito de voto efetiva-se mediante a atribuição de um voto a cada associado.
2. Gozam de capacidade eleitoral ativa os associados com, pelo menos, um ano de vida associativa.
3. Os associados podem ser representados por outros associados, bastando para tal uma carta, devidamente assinada, dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral e entregue à data da respetiva reunião.
4. Cada sócio não pode representar mais de um associado.

Artigo 45º

(Sessões da Assembleia Geral)

1. A assembleia geral reunirá anual e obrigatoriamente:
 - a) No final de cada mandato, até final do mês de dezembro, para eleição dos titulares dos órgãos associativos;
 - b) Até 31 de março de cada ano para aprovação do relatório e contas de exercício do ano anterior, bem como do parecer do conselho fiscal;
 - c) Até 30 de novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de ação e do orçamento para o ano seguinte e do parecer do conselho fiscal.
2. A assembleia geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral, por iniciativa deste, a pedido da direção ou do conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, 10% do número de sócios no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 46º

(Atas das sessões)

Das sessões da Assembleia Geral será lavrada ata, a qual será assinada pela Mesa depois de aprovada.

SECÇÃO III

Da Direção

Artigo 47º

(Constituição)

1. A Direção é constituída pelo Presidente, Secretário, Tesoureiro e dois vogais efetivos e dois suplentes.
2. Os membros da Direção, logo que investidos no exercício das suas funções, escolherão entre si o Secretário e o Tesoureiro da Direção e distribuirão entre si as diversas tarefas da Administração.

Artigo 48º

(Reuniões de Direção)

1. A Direção terá, no mínimo, duas reuniões mensais.
2. A Direção cessante continuará em exercício até à posse da nova Direção eleita, devendo então fazer-se a devida entrega de bens e valores.

Artigo 49º

(Reuniões extraordinárias)

A Direção reunirá extraordinariamente sempre que for julgado conveniente e as deliberações recairão somente sobre os assuntos que justifiquem a sua convocação.

Artigo 50º

(Poder deliberativo)

A Direção só terá poderes deliberativos quando estiver presente a maioria dos membros em exercício.

Artigo 51º

(Competências da Direção)

Compete à Direção gerir a instituição e representá-la, incumbindo-lhe, designadamente:

- a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Órgão de Fiscalização o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a manter atualizados todos os registos, nos termos da Lei;
- d) Organizar o quadro de pessoal, contratar e gerir o pessoal da Instituição;
- e) Zelar pelo cumprimento da Lei, dos Estatutos e das deliberações dos órgãos da Instituição.
- f) Representar a Instituição em juízo ou fora dele.

Artigo 52º

(Delegação de poderes)

A Direção pode delegar qualquer das suas atribuições no Presidente da mesma ou noutros dos seus membros.

Artigo 53º

(Competências do Presidente)

1. Compete ao Presidente da Direção:

- a. Presidir às reuniões da Direção e grupos de trabalhos sectoriais quando existirem;
- b. Superintender, diretamente ou por intermédio das pessoas para tal efeito designadas ou nomeadas, na Administração da Instituição e conseqüentemente, orientar e fiscalizar as diversas atividades e serviços da mesma;
- c. Apresentar à Direção os orçamentos, relatórios e contas de gerência;
- d. Despachar os assuntos de expediente e outros que careçam de solução urgente, devendo, porém, estes últimos se excederem a sua competência normal, serem submetidos à ratificação da Direção, na primeira reunião seguinte;
- e. Representar a Instituição em juízo ou fora dele;
- f. Dar cumprimento às deliberações da Assembleia Geral e da Direção e cumprir quaisquer outras obrigações inerentes ao seu cargo.

2. Na ausência e no impedimento do Presidente da Direção serão as funções desempenhadas pelo Secretário, e na falta de ambos, pelo elemento da mesma que a Direção designar.

Artigo 54º

(Competências do Secretário)

Compete ao Secretário:

- a) Redigir e assinar atas das reuniões e superintender, em especial nos serviços de Secretaria e na organização dos respetivos arquivos;
- b) Preparar a agenda de trabalhos das reuniões da Direção e das suas delegações ou grupos de trabalho sectoriais;
- c) Coadjuvar o Presidente da Direção na execução do seu cargo.

Artigo 55º

(Competências do Tesoureiro)

Compete ao Tesoureiro:

- a) Receber e guardar valores da Instituição;
- b) Promover a atualização de todos os registos de receita e despesa;
- c) Assinar as autorizações de pagamento conjuntamente com o Presidente;
- d) Apresentar mensalmente à Direção o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior;
- e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

Secção IV

Do Conselho Fiscal

Artigo 56º

(Composição e competências)

1. O Conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais um Presidente e dois Vogais.
2. Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.

3. No caso de vacatura do cargo de Presidente, será o mesmo preenchido pelo primeiro Vogal e este por um suplente.
4. Compete ao órgão de fiscalização o controlo e fiscalização da instituição, podendo, nesse âmbito, efetuar aos restantes órgãos as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente:
 - a) Fiscalizar o órgão de administração da instituição, podendo, para o efeito, consultar a documentação necessária;
 - b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
 - c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos submetam à sua apreciação;
 - d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos.

Artigo 57º

(Solicitação de informação)

O Conselho Fiscal pode solicitar à Direção elementos que considere necessário ao cumprimento das suas atribuições, bem como pode propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique.

Artigo 58º

(Reuniões)

O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do Presidente.

CAPÍTULO V

Das Eleições

Artigo 59º

(Forma de eleição dos órgãos sociais)

A eleição da Mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal será feita por escrutínio secreto, à pluralidade dos votos dos associados presentes, na sessão ordinária a realizar até final do mês de Dezembro do ano em que terminar o mandato dos Corpos Sociais, no local previamente designado para o efeito.

Artigo 60º

(Constituição das listas para os órgãos sociais)

As listas para eleição da Mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal devem conter os nomes dos membros efetivos e dos suplentes, entendendo-se que estes são os designados em último lugar.

Artigo 61º

(Indicação para o cargo de Presidente dos órgãos)

O cargo de Presidente dos órgãos deverá ser especificado.

Artigo 62º

(Número de efetivos e suplentes nas listas)

1. As listas apresentadas a escrutínio dos candidatos aos órgãos da Instituição deverão ter o número mínimo de efetivos e suplentes a concorrerem aos três órgãos.
2. Finda a eleição o Presidente da Assembleia Geral proclamará os eleitos e de tudo o que se tiver passado será exarada e assinada a respetiva ata.

Artigo 63º

(Apresentação de listas)

Os Órgãos Sociais serão eleitos por escrutínio secreto e por maioria de votos, conforme atrás se referiu, em relação às listas que satisfaçam os seguintes requisitos:

- a) Sejam remetidas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral com a antecedência mínima de quinze dias em relação à data da Assembleia Geral, e entregues dentro do horário de expediente dos serviços administrativos;
- b) Sejam subscritas pela Direção em exercício ou por um mínimo de vinte associados em pleno gozo dos seus direitos, devendo estes serem identificados pelo número de sócio, nome completo, nº do Cartão do Cidadão ou Bilhete de Identidade, estado civil, profissão e residência.
- c) Identifiquem devidamente os candidatos pelo número de sócio, nome completo, nº do Cartão do Cidadão ou Bilhete de Identidade, estado civil, profissão e residência.

Artigo 64º

(Forma de votação e posse)

1. Os boletins de voto devem ser em papel branco, sem sinais e formatos diferenciados e, quando entregues nas urnas, devem estar dobrados.
2. O direito de voto efetiva-se mediante a atribuição de um voto a cada associado.
3. Os associados podem fazer-se representar por outros sócios nas sessões de assembleia geral, mediante procuração legal com poderes para o acto, mas cada sócio não pode representar mais de 1 (um) associado.
4. No prazo de cinco dias a contar da eleição, o Presidente da Assembleia Geral oficiará aos associados eleitos, caso não tenham estado presentes, a comunicar-lhes o resultado eleitoral na parte que a cada um, respetivamente, interesse.
5. Tal ofício devidamente autenticado com selo branco em uso na Instituição, servirá de Diploma de apresentação para a respetiva posse.
6. As posses serão conferidas pelo Presidente da Assembleia Geral cessante e ficarão exaradas em livro especial a elas reservado.

Artigo 65º

(Perda de mandato)

Perdem os mandatos os membros dos Órgãos Sociais que:

- a) Por motivo injustificado faltarem anualmente a mais de três reuniões consecutivas ou cinco interpoladas do respetivo órgão;
- b) Estejam impedidos do exercício das respetivas funções por período superior a seis meses;
- c) Legalmente se coloquem em situação de inelegibilidade.

Artigo 66º

(Reeleição)

Nenhum Associado é obrigado a aceitar a reeleição.

CAPÍTULO VI

Dos Serviços Administrativos e do Pessoal Agrícola, Técnico e Servente

Artigo 67º

(Funcionamento dos serviços administrativos)

Os serviços administrativos e de contabilidade serão dirigidos pela Direção, ou, por um membro delegado da Direção, e constituídos pelo pessoal que for estritamente necessário para o bom funcionamento dos referidos serviços.

Artigo 68º

(Funcionamento dos serviços agrícolas)

Os serviços Agrícolas serão dirigidos pela Direção, ou, por um membro delegado da Direção, e constituídos pelo pessoal que for estritamente necessário para o bom funcionamento dos referidos serviços, nomeadamente na administração, fiscalização e exploração do património rústico da Instituição.

Artigo 69º

(Organização do quadro de pessoal)

1. Serão organizados outros quadros de pessoal, que os vários sectores e estabelecimentos da Instituição exigirem para o seu funcionamento eficiente e progressiva melhoria.
2. Serão elaborados, conseqüentemente, os respetivos regulamentos, com definição, quanto possível pormenorizada, dos direitos e deveres dos trabalhadores e colaboradores.

Artigo 70º

(Casos omissos)

Os casos omissos deste Estatuto e dos seus regulamentos serão decididos pela Assembleia Geral, com observância das disposições legais aplicáveis.

A Mesa da Assembleia Geral,

O Presidente,

- António José da Luz Paulino -

O Primeiro Secretário,

- Herculano Graça Murta Lopes -

A Segunda Secretária,

- Sónia Cristina Afonso Nascimento -